



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 09 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 1929

Página 30 de 78

IPCA/IBGE.

Art. 3.º A alienação deve ser precedida de procedimento licitatório, na modalidade leilão, com observância dos preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá conceder o direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, nos termos do artigo 77 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021.

Art. 4.º O adquirente fica responsável pela escrituração do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da alienação.

§ 1.º O prazo para proceder à escrituração e transmissão do imóvel adquirido nos termos desta Lei será de 30 (trinta) dias, contados da quitação total do valor da arrematação.

§ 2.º Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer ao setor de cadastro imobiliário do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, que providencie a transferência dos registros cadastrais para o seu nome.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 163/2022

Garça, 04 de agosto de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente;

Submetemos à elevada apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a revogação da Lei Municipal nº 5.096, de 14 de dezembro de 2016, que autorizou a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 23.318 à Associação Assistencial Vida Nova.

Por meio da mencionada Lei, em 14 de dezembro de 2016, foi autorizada a concessão de uso do imóvel à Associação Assistencial Vida Nova, destinada à finalidade específica de atividades assistenciais, educacionais e outras de cunho filantrópico, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Ocorre que, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006149-80.2020.8.26.0000, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 178 da Lei Orgânica, dispositivo este que foi utilizado como fundamento para a concessão do imóvel.

Em decorrência disto, não resta outra alternativa ao Município que não a revogação da Lei, ante a inconstitucionalidade de sua concessão; além do mais, ressaltamos que a Associação já não mais exerce qualquer atividade no local.

Por fim, compete informar que o local será destinado a atividades assistenciais a serem executadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 42/2022

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
5.096, DE 14 DE DEZEMBRO
DE 2016.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.096, de 14 de dezembro de 2016, que dispôs sobre a concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Assistencial Vida Nova.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício nº 164/2022

Garça, 04 de agosto de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente;

Submetemos à elevada apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a revogação da Lei Municipal nº 5.103, de 16 de dezembro de 2016, que autorizou a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 13.650 à Associação Cristã dos Nazarenos de Garça.

Por meio da mencionada Lei, em 16 de dezembro de 2016, foi autorizada a concessão de uso do imóvel à mencionada Associação, destinada a finalidade específica